

COMITÊ GESTOR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I Das Finalidades

Art. 1º. O Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina (NPD Londrina), criado pelo Decreto Municipal nº 1514/2018, tem por finalidade administrar e vistoriar as atividades do supracitado núcleo. Tais atividades resumem-se no apoio à produção audiovisual independente no município de Londrina e região, bem como a promoção da formação e aprimoramento profissional e artístico a técnicos e realizadores audiovisuais das mais diversas funções.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor do NPD Londrina:

I – definir as diretrizes e a operacionalidade do NPD Londrina, e consequentemente garantir o cumprimento dos objetivos propostos;

II - fixar normas de funcionamento, cronogramas de implantação e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Núcleo;

III – Definir modelo de seleção e aprovar o uso de equipamentos do NPD Londrina.

SEÇÃO III Da Composição

Art. 3º. O Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina, será composto pelos seguintes membros:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo ao menos um servidor efetivo;

II – um representante do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL;

III – um representante do Centro Técnico Audiovisual (CTAv) da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (Sav/MinC);

IV – um representante do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Sistema FIEP);

V – um representante do Arranjo Produtivo Local do Audiovisual de Londrina e Região (APL Audiovisual de Londrina e Região);

VI – um representante do Núcleo Audiovisual de Londrina (NAv).

Parágrafo Único – A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV **Da Organização**

Art. 4º. A Coordenação do Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina será exercida, alternadamente, por períodos de 01 (um) ano, por um grupo de até 3 (três) representantes indicados no Art. 3º.

Parágrafo Único. Os membros da Coordenação do Comitê serão eleitos dentre seus componentes na primeira reunião de cada período anual de seu funcionamento.

Art. 5º. O Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina poderá assessorar-se de Comissões de Assessoramento, e contará, ainda, com uma Secretaria-Executiva.

Art. 6º. Compete à Coordenação do Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina:

- I - convocar as reuniões do Comitê e propor as respectivas pautas;
- II - coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê;
- III - submeter ao Comitê todos os assuntos constantes da pauta;
- IV - publicar resoluções e comunicar, em nome do Comitê, recomendações e outros documentos por ele aprovados;
- V - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;
- VI - distribuir aos membros do Comitê matérias para seu exame e parecer;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;
- IX - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;
- X - designar o Secretário-Executivo do Comitê.

Art. 7º. Cabe aos membros do Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;
- II - fazer proposições ao Comitê, bem como propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.

SEÇÃO V **Das Comissões de Assessoramento**

Art. 8º. Para apoio técnico o Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina, poderá constituir Comissões de Assessoramento para assuntos específicos, a serem compostas por membros indicados de forma consensual.

Art. 9º. Compete às Comissões de Assessoramento:

I - apoiar tecnicamente o Comitê;

II - elaborar pareceres técnicos sobre projetos em análises ou de temas específicos solicitados pelo Comitê.

SEÇÃO VI Da Secretaria-Executiva

Art. 10º. Compete à Secretaria-Executiva apoiar técnica e administrativamente as atividades da Coordenação do Comitê, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento, suporte e registro das atividades das Comissões de Assessoramento.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina será designado por sua Coordenação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 11º. O Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente no local onde estiver instalado o Núcleo de Produção Digital, a critério do Comitê, em qualquer parte da cidade de Londrina-Pr.

§ 3º As reuniões do Comitê somente poderão realizar-se com a presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 12º. As deliberações do Comitê se darão através de Resoluções e de Recomendações.

Parágrafo Único. As Resoluções serão publicadas no portal do NPD na plataforma Tainacan, sendo a divulgação desses atos efetuada pelos diversos meios disponíveis, sempre que for considerado necessário ou desejável.

Art. 13º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, presentes, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 14º. Das reuniões do Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina serão lavradas atas, as quais, após aprovação, serão assinadas pelos membros da Coordenação e arquivadas na Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II **Das Disposições Gerais**

Art. 15º. A participação do Gestor/Coordenador do Núcleo de Produção Digital de Londrina e nas Comissões de Assessoramento não será remunerada.

§ 1º Caberá aos órgãos e instituições representadas no Comitê Gestor do Núcleo de Produção Digital de Londrina, prestar aos seus representantes todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho no Comitê.

§ 2º O custeio do funcionamento das Comissões de Assessoramento correrá à conta dos recursos alocados ao Núcleo de Produção Digital.

Art. 16º. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Coordenação ad referendum do Comitê.

Art. 17º. As alterações a este Regimento somente poderão ser aprovadas por dois terços dos membros do Comitê.